Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.631 — Upjohn/Pharmacia)

(95/C 294/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Setembro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C 29/94 (ex NN 52/94)

República Federal da Alemanha

(95/C 294/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Nº 4 do artigo 6º da Decisão nº 3855/91/CECA)

Comunicação da Comissão nos termos do nº 4 do artigo 6º da Decisão nº 3855/91/CECA da Comissão dirigida aos outros Estados-membros e terceiros interessados, respeitante aos auxílios concedidos pela Alemanha à empresa EKO Stahl GmbH, Eisenhüttenstadt/Brandeburgo

Pela carta abaixo transcrita, a Comissão informou o Governo alemão da sua decisão de encerrar o processo iniciado em 6 de Julho de 1994.

«Em 6 de Julho de 1994, a Comissão decidiu dar início a um processo nos termos do nº 4 do artigo 6º da Decisão nº 3855/91/CECA (Código dos auxílios à siderurgia) (1) relativamente à contínua cobertura dos prejuízos e ao financiamento dos investimentos da EKO Stahl GmbH pelo Treuhandanstalt.

A Comissão concluiu, com base nas informações transmitidas pelo Vosso Governo, que o Treuhandanstalt havia concedido empréstimos para compensar os prejuízos sofridos pela EKO Stahl GmbH e estava disposto a conceder empréstimos adicionais, em função das necessidades de liquidez da empresa, até à sua privatização. Além disso, a Comissão chegou à conclusão de que o Treuhandanstalt havia concedido uma garantia de 100 % relativamente a um empréstimo concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau no montante de 148,4 milhões de marcos alemães, relativamente à qual a EKO Stahl GmbH teria de pagar um prémio de 0,25 %.

Na opinião da Comissão, estas medidas eram susceptíveis de incluir elementos de auxílio estatal incompatíveis com o Código dos auxílios à siderurgia e com o Tratado CECA.

A carta, através da qual as autoridades alemãs foram informadas da decisão da Comissão, foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* de 1 de Outubro de 1994 (2), notificando os restantes Estados-membros e terceiros interessados para apresentarem as suas observações.

(1) JO nº L 362 de 31. 12. 1991, p. 57.

(2) JO nº C 274 de 1. 10. 1994, p. 3.